

ASPECTOS GERAIS

- = Permite a importação de bens que permanecerão no país por **prazo fixado** com **suspensão total** do pagamento de tributos, ou parcial, no caso de utilização econômica

REQUISITOS PARA CONCESSÃO

1. Importação em **caráter temporário**, (Comprovado por qualquer meio idôneo)
2. Importação **sem cobertura cambial**.
3. **Adequação** dos bens à **finalidade** para que foram importados,
4. Constituição das obrigações fiscais em **termo de responsabilidade**,
5. Identificação dos bens.

ADMISSÃO TEMPORÁRIA PARA UTILIZAÇÃO ECONÔMICA

- O pagamento dos tributos federais será proporcional ao tempo de permanência do bem no território nacional. 1% dos tributos originalmente devidos por mês de permanência
- Prazo máximo = 100 meses.
- O **tratamento administrativo** será o mesmo do das **importações definitivas**.

Utilização econômica = emprego do bem na **prestação de serviços** a terceiros ou na **produção de outros bens** destinados à venda.

regimes
ADUANEIROS
especiais
= ADMISSÃO TEMPORÁRIA =

PRAZO

- Início = desembaraço aduaneiro.
- Regra geral = **1 ano**
(sujeito a prorrogação, desde que observado o prazo de 5 anos)
- O prazo também pode ser fixado desde logo entre **1 e 5 anos** (se compatível com a vigência do documento que ampara a importação)

EXTINÇÃO

- Para baixa no termo de **responsabilidade e liberação de garantia**.
- Hipóteses:
 1. Reexportação
 2. Entrega à fazenda nacional (Livre de despesas + Aceitação pela fazenda)
 3. Destruição (Às expensas do interessado)
 4. Transferência para outro regime especial
 5. Despacho para consumo (Se nacionalizados)

DESCUMPRIMENTO:

Quando o compromisso de reexportação não for cumprido

- Impõe-se multa de 10%.
- Hipóteses:
 1. Vencimento do prazo de permanência do bem
 2. Indeferimento de prorrogação do prazo de permanência
 3. O beneficiário quer reexportar mercadorias distintas
 4. Utilização do bem em finalidade diversa
 5. Destruição do bem (por culpa ou dolo do beneficiário)